



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de julho do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (*primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros(as) IVETE MAURÍCIO DE LIMA, MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL, DALCÍLIA BRUNO SOARES, FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE, FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO e FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4302/2017 – Auto de Infração: 1/201707117. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à decadência arguida na impugnação, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que ao caso em questão, aplica-se a regra de contagem decadencial prevista no art. 173, I, do CTN. **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte** – Foi afastada, por maioria de votos, tendo em vista que o agente fiscal desenvolveu a fiscalização com base em informações prestadas pela própria empresa, ademais a empresa não apresentou elementos com legitimidade para dar ensejo à realização de perícia. Vencido o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, foi favorável à realização de perícia, considerando a busca pela verdade material. **3. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o livro Controle de Produção e Estoque, apresentado pelo contribuinte, não foi considerado pela fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o arquivo em referência não se mostrou idôneo a substituir o livro de controle de produção e estoque e a demonstrar sua escrituração antes do início da ação fiscal. Ademais, a empresa exerceu plenamente seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário, atacando os fatos que

serviram de fundamento para a autuação. **4. No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve dar provimento em parte ao recurso interposto, para decidir pela **procedência da autuação, mantendo o crédito tributário nos exatos termos lançados no Auto de Infração**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencida a Conselheira Dalcília Bruno Soares, que votou pela procedência, nos termos do julgamento singular, admitindo a majoração do crédito tributário. **Processo de Recurso nº 1/258/2017 – Auto de Infração: 1/201624055. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A F SILVA MELO. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para decidir nos seguintes termos: **1. Com referência a decadência relativa ao mês de maio de 2011, com base no art. 150, §4º do CTN** - Foi acatada, por voto de desempate do Presidente, uma vez que consta no Sistema Receita pagamento parcial de ICMS relativo ao mês de maio, informação trazida aos autos no debate pela Conselheira Dalcília Bruno Soares. Vencidos os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares, que foram contrários à decadência, por entenderem que a regra de contagem de prazo decadência que se aplica ao caso é a prevista no art. 173, I, do CTN. **2. Com referência a decadência relativa ao mês de junho de 2011, com base no art. 150, §4º do CTN** - Foi rejeitada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que a regra de contagem de prazo decadência que se aplica ao caso é a prevista no art. 173, I, do CTN, uma vez que não consta no Sistema Receita pagamento de ICMS relativo ao mês de junho. Vencidos os Conselheiros Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que foram favoráveis à decadência, com base no art. 150, §4º, do CTN. **3. Com relação à decadência do mês de julho de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN**, uma vez que consta no Sistema Receita pagamento parcial de ICMS - Foi acatada por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares, que foram contrários à decadência, por entenderem que a regra de contagem de prazo decadência que se aplica ao caso é a prevista no art. 173, I, do CTN. **4. Em decisão final**, a 4ª Câmara de julgamento do CRT, resolve dar provimento parcial ao Reexame Necessário, e em razão de não acatar a decadência nos termos da decisão monocrática, resolve determinar o **retorno do processo a 1ª Instância para que se proceda novo julgamento**, relativamente ao mês de junho de 2011, não alcançado pela decadência, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu que, considerando que decadência é questão de mérito, o processo poderia ser julgado pela Câmara, sem necessidade de retorno à 1ª Instância. Registre-se que antes de iniciada a votação o Presidente indagou aos conselheiros como seria a votação do auto, se como um único lançamento ou por mês, e os conselheiros por maioria decidiram que a votação se daria por mês. Vencida a Conselheira Dalcília Bruno Soares que se posicionou contrária a votação por período por entender que o lançamento é único e deve ser julgado em conjunto. **Processo de Recurso nº 1/2417/2018 – Auto de Infração: 1/201723816. Recorrente: RESTAURANTE, PIZZARIA E ESFIHARIA DORO LTDA - ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, em razão de erro na notificação ao contribuinte** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a empresa foi regularmente intimada. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro

Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1189/2018 – Auto de Infração: 1/201722907. Recorrente: ROZENUBIA PRACIANO ROCHA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte, sob a alegação de inexistência de procedimento administrativo anterior a autuação e inobservância aos requisitos legais exigidos para a transferência do sigilo da operação da empresa realizada por meio de cartão de crédito/débito** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que existe previsão legal para a transferência de informação. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, por falta de observância ao que dispõe o art. 14 da Instrução Normativa 03/2011, notadamente a ausência de relatórios individualizados da administradora de cartão de crédito** – A 4ª Câmara de Julgamento do CRT, por voto de desempate do Presidente, resolveu acatar a preliminar de nulidade suscitada, dando provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** processual, nos termos sugeridos pela Conselheira Ivete Maurício de Lima. Foram votos vencidos os Conselheiros Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Michel André Bezerra Lima Gradwohl. O Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque foi designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante a Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 21 de julho do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA